



DECISÃO DA PREGOEIRA
Pregão Eletrônico nº 004/2025

Considerando o recurso interposto pela empresa **Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda.**, referente à sua desclassificação no Pregão Eletrônico nº 004/2025;

Considerando que, após análise, restou reconhecido que a penalidade apresentada pela empresa recorrente se refere exclusivamente a impedimento de contratar com o **Município de Campinas/SP**, não tendo, portanto, efeitos generalizados para outros entes da Administração Pública, conforme estabelece a própria certidão juntada aos autos;

Considerando que, diante disso, a desclassificação da empresa **deve ser anulada**, com o consequente reconhecimento de que sua proposta deveria ter sido considerada válida no certame;

Contudo, **em razão das limitações técnicas da plataforma do Pregão Eletrônico Banrisul**, não é possível promover o retorno do certame à fase de lances, tampouco permitir, neste momento, a habilitação da empresa Inovamed, situação que **compromete a isonomia entre os licitantes e a regularidade da disputa** para os itens em que a empresa teria legítima participação;

Dessa forma, **torna-se inviável a continuidade da licitação quanto aos seguintes itens**, uma vez que a falha procedural não pode ser corrigida na fase atual do certame, nem tampouco se pode admitir a adjudicação sem que tenha sido oportunizada a correta participação da empresa interessada:

- **Item 7** – Fraldas descartáveis, tamanho G, modelo normal
- **Item 8** – Fraldas descartáveis, tamanho GG, modelo normal
- **Item 9** – Fraldas descartáveis, tamanho XG, modelo normal

Ante o exposto, DECIDO:

1. **Anular os Itens 7, 8 e 9 do Pregão Eletrônico nº 004/2025**, em razão da impossibilidade técnica de retorno à fase de lances e da impossibilidade de habilitação da empresa Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda. nesta fase do certame, prejudicando sua participação regular;
2. Determinar que os referidos itens sejam objeto de **nova licitação**, garantindo ampla competitividade e respeito aos princípios da legalidade, isonomia e interesse público.





3. Aos demais itens do Pregão Eletrônico que não foram interpostos recursos, foi Homologada a licitação.

Publique-se a presente decisão no sistema eletrônico e dê-se ciência aos interessados.

Caseiros, 27 de junho de 2025.


EDIANE SPILLER

Pregoeira do Município de Caseiros/RS